

RESOLUÇÃO № 412, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nova Política de Assistência Estudantil de Graduação da UFGD.

- O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 1, de 16 de fevereiro de 2023, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, RESOLVE:
- Art. 1º Aprovar a nova Política de Assistência Estudantil de Graduação da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 173, de 24 de novembro de 2011, do Conselho Universitário da UFGD.
 - Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Jones Dari Goettert
Presidente



Anexo da Resolução COUNI nº 412, de 24 de fevereiro de 2023.

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DE GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º A Política de Assistência Estudantil de Graduação da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) é um instrumento que rege os princípios e as diretrizes que orientam a elaboração e a implementação de ações e programas que garantam o acesso, a permanência e a diplomação dos(as) estudantes de graduação presencial na UFGD, com vistas à inclusão social, formação plena, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e ao bem-estar biopsicossocial.

Parágrafo único. As ações e os programas de assistência estudantil da UFGD serão planejados e executados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE/UFGD).

- Art. 2º A Política de Assistência Estudantil de Graduação da UFGD tem como fundamento e orientação o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010), visando democratizar as condições de permanência dos estudantes na educação superior pública federal, minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior, reduzir as taxas de retenção e evasão e contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.
- Art. 3º A Política de Assistência Estudantil de Graduação da UFGD obedecerá os princípios do Programa Nacional de Assistência Estudantil do Ministério da Educação (PNAES/MEC, Decreto nº 7.234, de 2010), compreendendo:
- I a afirmação da Educação como uma política de Estado;
- II a gratuidade do ensino;
- III a igualdade de condições para acesso, permanência e diplomação dos(as) estudantes;
- IV a formação ampla para o pleno desenvolvimento dos estudantes;
- V a democratização e qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil;
- VI a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VII a orientação humanística e preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII o atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social, econômica, de raça, etnia, gênero, situação de imigração, refugiados e de parentalidade, de forma a promover a justiça social e a eliminação de todas as formas de preconceitos e violências;
- IX o pluralismo de ideias e o reconhecimento da liberdade como valor ético;
- X a integração com as atividades fins da UFGD: ensino, pesquisa e extensão;
- XI a colaboração para a redução das taxas de retenção e evasão na universidade; e



XII - o desenvolvimento de ações relacionadas ao esporte, lazer e saúde, estimulando o processo de formação integral dos estudantes, além de incentivar a integração comunitária e a melhoria da qualidade de vida.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

- Art. 4º A Política de Assistência Estudantil de Graduação da UFGD, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 3º, tem por objetivos:
- I promover o acesso, a permanência e a diplomação dos(as) estudantes da UFGD, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino;
- II assegurar aos(às) estudantes igualdade de oportunidade e condições básicas no exercício das atividades acadêmicas;
- III contribuir para a qualidade de vida dos(as) estudantes, buscando melhorar suas condições econômicas, sociais, culturais, físicas e psicológicas;
- IV contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico;
- V minimizar os efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais;
- VI promover e ampliar a formação integral dos(as) estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico;
- VII preservar e difundir os valores éticos de liberdade, igualdade e democracia;
- VIII estimular a participação dos(as) estudantes, através de suas representações, no processo de gestão democrática da UFGD;
- Art. 5º A UFGD buscará a consecução dos objetivos definidos no art. 4º desta política desenvolvendo:
- I mecanismos que garantam a igualdade no acesso, na permanência e na diplomação dos(as) estudantes da Instituição;
- II programas, projetos e ações referentes à alimentação, moradia estudantil, transporte, saúde, cultura, apoio pedagógico, esporte, lazer, educação infantil, inclusão digital, orientações social, psicológica, pedagógica e profissional;
- III programas e projetos referentes à acessibilidade, orientação e mobilidade de estudantes com algum tipo de deficiência;
- IV ações que prezem pelo respeito à diversidade e à formação de cidadãos, estimulando na comunidade estudantil uma consciência ética, social, política e profissional; e
- V diálogo permanente com estudantes e suas representações nos Centros Acadêmicos (CA) e no Diretório Central de Estudantes (DCE) da UFGD.
- Art. 6º Para cumprir os objetivos definidos no art. 4º desta Política, a PROAE/UFGD deverá articular os trabalhos com os demais setores e instâncias da UFGD.

CAPÍTULO III DAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 7º Os programas e as ações de assistência estudantil deverão contemplar as orientações do PNAES/MEC, art. 3º, § 1º, e ser desenvolvidos nas seguintes áreas:

I - moradia estudantil;
II - alimentação;
III - transporte;
IV - atenção à saúde;
V - inclusão digital;
VI - cultura;
VII - esporte;
VIII - educação infantil;

IX - apoio pedagógico;

X - acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO E DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

- Art. 8º O público-alvo desta Política de Assistência Estudantil abrange estudantes regularmente matriculados(as) nos Cursos de Graduação presenciais, conforme disposto no art. 62 do Estatuto da UFGD.
- Art. 9º Serão atendidos prioritariamente pelos programas, projetos e ações da Política de Assistencial Estudantil da UFGD os(as) estudantes oriundos(as) de escola pública, em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- Art. 10. Caberá aos(às) profissionais da PROAE/UFGD definir os critérios de avaliação socioeconômica e de atendimento dos estudantes nos programas oferecidos pela UFGD.

Parágrafo único. A avaliação socioeconômica será realizada pelo setor de Serviço Social da PROAE/UFGD.

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO



Art. 11. Os recursos para a implementação e o financiamento dos programas de assistência estudantil serão provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e orçamento próprio da UFGD, estipulado pelos meios competentes e obedecendo às dotações orçamentárias definidas pela UFGD.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta política entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário (COUNI) da UFGD.

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 24/02/2023

RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 33/2023 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05) (Nº do Processo: 23005.002123/2023-35)

(Assinado digitalmente em 02/03/2023 18:28)
JONES DARI GOETTERT

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 1299737

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/ informando seu número: 33, ano: 2023, tipo: RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO, data de emissão: 02/03/2023 e o código de verificação: 883021b197